

**TERMO ADITIVO N° 02/2015
CONTRATO HUGO 032/2014**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORTOPEDIA E
TRAUMATOLOGIA**

O Instituto Gerir, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, S/nº, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia (GO), neste ato representado por seu Presidente, **Eduardo Reche de Souza**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1; SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro **Traumed – Ortopedia e Traumatologia Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF de nº: 20.925.213/0001-31, com sede estabelecida na Rua C-234, nº 891,, Quadra 546, Lote 17, Sala 04, Galeria Via Madri, Jardim América, CEP:74.290-045, Goiânia, Goiás, neste ato representada pelo seu sócio e responsável legal: Fernando César Sant'ana, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua T-65, nº 120, Qd.S24, Lote 05, Apart. 101, Ed.Solar Bela Vista, inscrito no CPF/MF sob o nº 380.213.411-34, portador do nº RG/C.I de nº 1.627.382, SSP-GO e pelo responsável técnico Dr. José Joaquim Gomide Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CREMEGO nº 6064 no CPF/MF sob o nº 028.879.698-54, portador do nº RG/C.I de nº 10764648, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 83A, nº 99, Apto 101, Setor Sul, CEP:74.083-030, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. As partes acima qualificadas firmaram em 01 de setembro de 2014, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA NO QUE SE REFERE A PRESCRIÇÃO, EVOLUÇÃO, CIRÚRGIAS E RETORNOS AMBULATORIAIS DE PACIENTES do Hospital de Urgências de Goiânia - HUGO;

2. Tendo em vista o aumento do número de leitos, serão contratados mais 4 (quatro) médicos ortopedistas que receberão o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mensais, para cada profissional, conforme o disposto na Cláusula Quarta, item 4.1. Veja-se:

“4. Cláusula Quarta - Do Valor

4.1 Será paga a CONTRATANTE o valor de R\$ 13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), mensais a cada profissional descrito nas alíneas do item 2.1 da cláusula segunda do presente instrumento contratual.”